



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO N. 230101/2018 - CMG

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GURUPÁ E A EMPRESA MARTINS E
MARTINS LTDA, CONFORME ABAIXO
DECLARA.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Gurupá, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Gurupá, com sede à Trav. Dulcicleia Torres, 757 – Centro – Gurupá - Pará - CEP: 68.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.270.090/0001-68, representada pela Vereador Presidente, Senhor MANOEL JOSÉ BRITO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupá – Pa -, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa: MARTINS E MARTINS LTDA, CNPJ 17.560.552\0001-57, sito a Trav. Abilio Gama, n 438 – Cidade de Gurupá – Estado do Pará, CEP: 68.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 004/2018 - CPL, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem entre si elaborar o presente instrumento contratual de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Esta Concorrência Pública tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor e lancha para o deslocamento de vereadores para a realização de visitas às comunidades rurais do município de Gurupá, durante o ano de 2018, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente CONTRATO é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais, perfazendo o total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em parcelas sucessivas e mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme Art. 67, da lei nº 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



3.2- Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, a outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a Câmara, valer-se-á de recursos consignados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Gurupá

Unidade orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Gurupá

Projeto atividade: 01.122.0052.2.187.0000 – manutenção da Câmara Municipal

Código natureza: 14 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Se Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) responder direta e exclusivamente pelos bens ora locados, ficando por sua inteira responsabilidade a manutenção dos bens licitados, bem como a substituição da embarcação ou do veículo automotor, sempre que solicitado pela contratante ou por motivo de força maior devidamente justificado pela contratada.

b) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) comprovar a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND.

a) aceitar nas mesmas condições contratadas acréscimo ou supressão dos serviços, não podendo este acréscimo ultrapassar os limites estabelecidos em sua Lei de regência;

b) cumprir os prazos estipulados no contrato;

c) serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas de transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que forem devidos aos empregados da contratada no desempenho dos fornecimentos objeto desta licitação, ficando a Câmara isenta de vínculo com os mesmos.

d) manter, durante a execução deste contrato, em suas instalações, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, que será responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo de sua responsabilidade a presença de fiscal da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



7.2 - DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o definido no Edital;
- b) proceder, por via do órgão competente a fiscalização da qualidade dos bens entregues pela CONTRATADA;
- c) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades, insuficiência ou ausência de qualidade em seus serviços, conforme condições editalícias;
- a) fiscalizar a fiel execução do presente CONTRATO;
- b) pagar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula III;
- c) registrar e publicar o Contrato, após a assinatura, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a Câmara poderá garantir prévia defesa aplicando as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% (um) por cento ao dia de atraso na entrega e 20%, no caso de recusa no fornecimento total ou parcial dos bens licitados, calculados sobre o valor global do Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratos com a Câmara, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir a Secretaria dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela Câmara, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao seu presidente, a citada rescisão.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente Contrato, as previstas em Lei ou no presente Instrumento:

- a) Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução por terceiros;
- b) quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, idoneidade ou má fé por parte da Contratada;
- c) interesse público.



**ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO**



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Gurupá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total dos produtos contratados;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gurupá – Pará, 23 de janeiro de 2018.

MANOEL JOSÉ BRITO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Gurupá
CONTRATANTE

MARTINS E MARTINS LTDA
CONTRATADO